

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **AUTOFALÊNCIA** de **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença de V. Excelência, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DO AUTO DE ARRECAÇÃO DOS BENS DA MASSA

Primeiramente, enfatizamos estarmos aguardando o depósito, no bojo dos presentes autos, das importâncias arrecadadas junto aos autos 5000815-90.2020.8.24.0025 e 5111434-83.2023.8.24.0930, para que, em seguida, possamos concluir o relatório dos bens da Massa Falida e apresentá-lo nos autos.

2. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA

Conforme apontado em petição acostada no ev. 45, o parque fabril da Massa Falida possui em seu interior diversos maquinários que eram utilizados no desenvolvimento de sua atividade fim, veículos, matéria prima (madeiras em geral), itens de almoxarifado (caixas, fitas, embalagens, etiquetas etc.), além de produtos e subprodutos em estágio inicial, mediano e final (acabado) de produção.

Apontou-se, ainda, que parte dos galpões que se encontram instalados nas propriedades da massa não possuem portas/portões capazes de obstar a circulação de pessoas não autorizadas, razão pela qual, pretendeu-se naquela oportunidade a concessão de autorização judicial para o religamento da energia elétrica do estabelecimento, bem como a contratação de empresa especializada em segurança patrimonial.

Em ato subsequente, por intermédio da decisão encartada no ev. 49, acolhendo os pedidos apresentados pela Administradora Judicial no ev. 45, V. Excelência assim consignou:

Assim, determino o religamento da energia elétrica junto ao parque fabril da devedora (em cota mínima), localizado na Rua João Tillmann, 120, Bairro Belchior Alto, Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Por fim, **serve a presente decisão para que o administrador judicial providencie o religamento junto a CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.** (CNPJ nº 83.878.892/0001-55), que possui sua sede na Av. Itamarati, 160, Itacorubi, CEP: 88034-900, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Ato contínuo, autorizo a contratação de empresa especializada em segurança, mediante averiguação dos custos do contrato, em detrimento da média de mercado, pela Administração Judicial. Tão logo concluída a negociação, deverá o contrato ser acostado aos autos para apreciação.

Desde já anoto que tais contratos devem perdurar apenas pelo período necessário ao deslinde da realização do ativo. No mais, as despesas com energia elétrica e segurança, deverão ser adimplidas como despesas da massa, tão logo seja possível.

Munida de tal decisão, esta Administradora Judicial empreendeu diligências objetivando o efetivo cumprimento da decisão judicial, e, para tal desiderato, as seguintes diligências complementares se mostram pertinentes:

2.1. DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA

Após cotações realizadas junto a profissionais especializados, promovemos a contratação da empresa **IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 09.614.619/0001-60)**, ao custo de instalação de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), além de uma mensalidade de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para um período de 12 (doze) meses, o que representa um custo final de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), conforme contrato anexo.

Observamos, por ser pertinente, que a contratação da empresa acima mencionada ocorreu após a tomada de 4 (quatro) orçamentos em empresas especializadas no ramo e a análise do custo/benefício de cada um dos serviços ofertados, sendo que, em resumo, os orçamentos apresentados assim podem ser sintetizados:

EMPRESA	TIPO DE CONTRATO	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	CUSTO DE INSTALAÇÃO	CUSTO MENSAL	VALOR FINAL (12 MESES)
Ideal Seg	Comodato	Sim	R\$ 8.700,00	R\$ 4.500,00	R\$ 62.700,00
Ônix Segurança	Venda	Não	--	--	R\$ 42.696,00
Fêlix	Comodato	Sim	R\$ 33.100,00	R\$ 12.000,00	R\$ 177.100,00
Maxintec	Comodato	Sim	R\$ 00,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

Para o cumprimento do contrato, requisitamos que este juízo: a) homologue a contratação dos serviços; b) libere, de forma imediata, o importe de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) para

o pagamento da instalação dos equipamentos; c) autorize a liberação, mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, da importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o custeio da mensalidade dos serviços contratados.

A liberação dos valores acima mencionados poderá / deverá ocorrer em favor desta Administradora Judicial, que prestará contas dos valores despendidos em momento oportuno.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET

Para que seja possível a execução do serviço de monitoramento por vídeo do parque fabril da Massa Falida, a ser executado pela contratada **IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, necessário se faz a contratação de serviço de internet banda larga, razão pela qual, requisitamos autorização judicial para tal desiderato, a qual ocorrerá nos mesmos moldes em que se procedeu a contratação de empresa de segurança (custo/benefício).

2.3. DA CONTRATAÇÃO DE ELETRICISTA

Conforme decisão encartada no ev. 45, restou autorizado o religamento da energia elétrica do estabelecimento da devedora, isto objetivando a conservação dos bens/maquinários que lá se encontram depositados, além da manutenção da bomba d'água instalada no interior do parque fabril e que garante o escoamento da água das chuvas e evita o alagamento dos galpões.

Ao procurarmos a **CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.** para o cumprimento do comando judicial, foi-nos solicitada a alteração do padrão de energia elétrica do estabelecimento, ao seguinte fundamento, conforme e-mail anexo:

[...] Confirmar se foi providenciado o padrão de Baixa Tensão no local, para que possamos religar a energia, uma vez que o padrão existente é de Medição de cliente do Mercado Livre, com registradores diferenciados, não adaptados para faturamento por tarifa grupo B, carga mínima.

Para a alteração do padrão solicitada pela companhia de energia elétrica, se mostrou imprescindível a busca de profissional especializado em tais serviços, e, considerando a urgência da medida, promovemos a contratação do Sr. Nelson de Borba, pessoa esta que já realizava serviços elétricos para a Massa Falida e conhece com a necessária *expertise* o estabelecimento, ao custo total de R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais), cujo importe, desde logo, requer-se que seja liberado em favor desta Administradora Judicial que já promoveu o dispêndio, em favor do contratado, da integralidade de tais importâncias, conforme comprovação aqui anexada.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de tudo o que foi exposto, requer-se:

- (a) A homologação da contratação da empresa **IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** para a prestação de serviços de segurança/monitoramento do parque fabril da devedora, bem como a liberação, de forma imediata, da importância de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) para o pagamento da instalação dos equipamentos, e autorize a liberação, mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, do montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o custeio da mensalidade dos serviços contratados (item 2.1);
- (b) Autorize a contratação de **SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA**, ao melhor custo/benefício e pelo prazo de 12 (doze) meses, para fins de efetivo funcionamento dos serviços de monitoramento eletrônico a ser realizado pela empresa IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (item 2.2);
- (c) A homologação da contratação de **NELSON DE BORBA** para a execução dos serviços necessários a alteração do padrão de energia do estabelecimento da devedora, solicitados pela **CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.** para o religamento dos serviços de energia elétrica, ao custo total de R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais), cujo valor deverá ser liberado a Administradora Judicial que já promoveu o pagamento de tais importâncias, conforme comprovação aqui anexada (item 2.3).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 10 de junho de 2024.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359